

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2006.**

**“Altera o art. 363, o §1º do art. 364 e o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 011/2005 e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O art. 363 da Lei Complementar nº 011/2005 que *“Institui o Código Tributário do Município de Alto Caparaó e dá outras providências”* passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 363 – Ficam isentas da CCIP as economias cujo consumo de energia elétrica seja igual ou inferior a 50 KWH.**

**Art. 2º** - O § 1º do art. 364 da Lei Complementar nº 011/2005 que *“Institui o Código Tributário do Município de Alto Caparaó e dá outras providências”* passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º - A atualização dos valores cobrados a título de CCIP ocorrerá na hipótese de alteração da TCIP.**

**Art. 3º** - O Anexo XVIII – *Tabela p/ Cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública* - da Lei Complementar nº 011/2005 que “*Institui o Código Tributário do Município de Alto Caparaó e dá outras providências*” passa a vigorar da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó Código Tributário Municipal <i>Anexo XVIII</i> <b>TABELA P/ COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
--

<b>Faixa de consumo</b>	<b>Percentual da TCIP</b>
Consumo de até 50 KWH, por mês	ISENTO
Consumo de 51 a 100 KWH, por mês	1,00 % da TCIP
Consumo de 101 a 200 KWH, por mês	2,00 % da TCIP
Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	3,00 % da TCIP
Consumo de 301 a 400 KWH, por mês	4,00 % da TCIP
Consumo acima de 400 KWH, por mês	5,00 % da TCIP

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 27 de junho de 2006.

**JOSÉ JACOMEL JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*